



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT,
ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO PARA
§1º E ACRESCE §2º AO ART. 51 DA
LEI Nº 6.822, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 2009.**

Art. 1º Fica alterada a redação do caput, alterado parágrafo único para §1º e acrescido §2º ao art. 51 da Lei Municipal nº 6.822, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais a título de ISS.

§1º [...]

§2º A compensação prevista no presente artigo não se aplica aos casos de recolhimento indevido de outros tributos, tampouco a créditos de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedidos contra o Município do Rio Grande, cuja compensação está disciplinada na Lei nº 8.358, de 22 de maio de 2019.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Ver. Ivair Domingos Pereira Souza
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Rio Grande